



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PICADA N° 911/2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; RESOLVE:

Expedir a presente Autorização de Abertura de Picada à:

EMPRESA: ATE XX Transmissora de Energia S. A.

CNPJ: 18.274.502/0001-76 **CTF:** 5783621

ENDEREÇO: Av. Belisário Leite de Andrade Neto, 80, 1 Andar, Barra da Tijuca

CEP: 22.621-270

CIDADE: Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (0xx21) 3216-3300 **FAX:** (0xx21) 2421-1432

PROCESSO IBAMA: 02001.002793/2013-40

Para executar os serviços de topografia necessários ao prosseguimento dos estudos que objetivam o licenciamento ambiental da LT 500 KV Presidente Dutra (MA) – Teresina II (PI) – Sobral III C3 (CE) e Substações Associadas.

Esta autorização pressupõe a observâncias das condições discriminadas no verso deste documento e demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir desta data.

Brasília/DF,

10 JUL 2014

VOLNEY ZANARDI JUNIOR
Presidente do Ibama

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PICADA Nº 911/2014

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei 12.651/2012, modificada pela Lei nº 12.727/2012, a Lei nº 9.605/98, as Resoluções CONAMA 302/2002, 303/2002 e 369/2006;
- 1.2. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;
- 1.3. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - 1.3.1. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - 1.3.2. Graves riscos ambientais e de saúde;
 - 1.3.3. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 1.4. A ATE XX TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A é a única responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização;
- 1.5. Os encarregados das equipes de supressão deverão portar cópia desta Autorização, bem como dos registros no IBAMA das eventuais motosserras utilizadas na supressão da vegetação;
- 1.6. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1. A abertura de picada deverá ter, no máximo 1,0 m (um metro) de largura, mediante poda e supressões pontuais de vegetação, quando indispensáveis para realização de serviços topográficos e deverá ser executada conforme planilha apresentada no Anexo 1 do documento Co 027/2014 (REQ 02012.001458/2014-86).
- 2.2. Não será permitido corte de indivíduos arbóreos com DAP (diâmetro à altura do peito) igual ou superior a 10 cm (dez centímetros), nem daqueles considerados ameaçados de extinção e/ou protegidos por leis;
- 2.3. Instituir e divulgar canal de comunicação do empreendedor com: prefeituras e órgãos públicos; proprietários afetados, onde possível; comunidades e entidades civis que julgar pertinentes. Disponibilizar informações básicas sobre o empreendimento, sobre a presença de equipes na região e sobre o procedimento de licenciamento ambiental, com destaque para as ações em curso nesta fase;
- 2.4. Este documento não autoriza a entrada em propriedades particulares sem o consentimento do proprietário. O empreendedor deverá obter autorização deste para a realização das atividades;
- 2.5. Eventuais interferências sobre Territórios Quilombolas e Unidades de Conservação deverão ser precedidas de consulta aos órgãos responsáveis. Nos Projetos de Assentamentos Rurais, além da anuência do órgão, a empresa deverá consultar também os assentados;
- 2.6. Não é permitido o uso de herbicidas (produtos químicos, seus derivados e afins) e/ou de fogo para eliminação de vegetação;
- 2.7. Apresentar, até 30 dias após o final das atividades de abertura de picada e serviços de topografia, relatório detalhado das atividades desenvolvidas contendo registro fotográfico.